PARECER N.º 113

Senhores Senadores. — A vossa comissão do fomento, tendo examinado a proposta de lei n.º 100-C, vinda da Câmara dos Deputados, é de parecer que deve ser aprovada, dando-se ao artigo 1.º a redacção abaixo indicada, por lhe parecer que a supressão das palavras «podendo, por exigência de qualquer das partes contratantes, ser revistas de três em três anos», com que termina a base 7.ª da lei de 28 de Agosto de 1889, é contrária ao espírito liberal da mesma lei e às conveniências económicas da exploração do pôrto de Leixões.

Artigo 1.º A base 7.ª da lei de 29 de Agosto de 1889, referente à concessão da exploração do pôrto de Leixões, é substituída pela seguinte:

«As tarifas da exploração comercial do pôrto de Leixões serão propostas pela Companhia e aprovadas pelo Govêrno, ouvidas a Associação Comercial do Pôrto, Centro Comercial do Pôrto, Associação Industrial Portuense e Associação Comercial dos Lojistas do Pôrto, podendo, por exigências de qualquer das partes contratantes, ser revistas de três em três anos».

Sala das Sessões da comissão do fomento, em 27 de Março de 1912.

Cristóvão Moniz.
Luís Fortunato da Fonseca.
José Miranda do Vale.
António Xavier Correia Barreto.

Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças, tendo tomado conhecimento da proposta de lei n.º 100-C, e concordando com as alterações propostas à base 7.ª da lei de 29 de Agosto de 1889, é de parecer que esta proposta de lei merece a aprovação do Senado.

Sala das Sessões da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

Inácio de Magalhães Bastos.
Tomás Cabreira.
José Nunes da Mata.
Peres Rodrigues.
Alfredo Botelho de Sousa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 140. — Artigo 1.º A base 7.ª da lei de 29 de Agosto de 1889, referente à concessão da exploração do pôrto de Leixões, é substituída pela seguinte:

«As tarifas da exploração comercial do pôrto de Leixões serão propostas pela Companhia e aprovadas pelo Govêrno, ouvidas a Associação Comercial do Pôrto, Centro Comercial do Pôrto, Associação Industrial Portuense e Associação Comercial dos Lojistas do Pôrto».

Art. 2.º O § 2.º da base 13.ª da mesma lei, é substituído pelo seguinte:

«Serão membros do Conselho de Administração um representante da comissão distrital ou entidade que legalmente a substitua, um da Câmara Municipal e um eleito conjuntamente pela Associação Comercial do Pôrto, Centro Comercial do Pôrto, Associação Industrial Portuense e Associação Comercial dos Lojistas do Pôrto».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. = O Deputado, *Adriano Gomes Pimenta.*

Está conforme. — Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em Março de 1912. = O Director Geral, *Feio Terenas.*

100-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º A base 7.ª da lei de 29 de Agosto de 1889, referente à concessão da exploração do pôrto de Leixões, é substituída pela seguinte:

«As tarifas da exploração comercial do pôrto de Leixões serão propostas pela Companhia e aprovadas pelo Govêrno, ouvidas a Associação Comercial do Pôrto, Centro Comercial do Pôrto, Associação Industrial Portuense e Associação Comercial dos Lojistas do Pôrto».

Art. 2.º O § 2.º da base 13.ª da mesma lei, é substituído pelo seguinte:

«Serão membros do Conselho de Administração um representante da comissão distrital ou entidade que legalmente o substitua, um da Câmara Municipal e um eleito conjuntamente pela Associação Comercial do Pôrto, Centro Comercial do Pôrto, Associação Industrial Portuense e Associação Comercial dos Lojistas do Pôrto».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 22 de Março de 1912.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º Secretário.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Imprensa Nacional